



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

LEI COMPLEMENTAR No. 178, de 13 de fevereiro de 2002.

Autoriza o Executivo a celebrar convênio com a entidade COCO – Clube Ornitológico Colibri.

LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada em 05 de fevereiro de 2002, SANCIONA e PROMULGA a presente Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio, pelo prazo de 15 (quinze) anos, prorrogáveis por igual período, na forma que o instrumento estabelece, com o Clube Ornitológico Colibri, situado na Rua Francisco Miguel, no. 228, na cidade de Campo Limpo Paulista-SP, CNPJ no. 03.842.862/0001-50.

Art. 2º O objetivo do convênio é conjugar os recursos dos partícipes, admitindo a Prefeitura, desde que aprovado regularmente pelos órgãos competentes, as edificações para benfeitorias da área caracterizada no Art. 3º desta Lei, para finalidades filantrópicas, sociais e culturais atinentes exclusivamente às atividades desenvolvidas pelo Clube.

Parágrafo único. O Clube Ornitológico Colibri não poderá desenvolver outras atividades, senão aquelas constantes em seu Estatuto Social, datado de 1º de janeiro de 2000 – Registro sob no. 78.744 do 2º R.P.J. de Jundiaí.

Art. 3º A área a ser utilizada, localizada na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, Vila Tavares, apresenta a seguinte descrição perimétrica:

“a presente descrição inicia-se no ponto 1A, na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, na divisa do lote 07 da Vila Tavares, daí segue pela divisa do referido lote com um azimute de 223° 45'57” e distância de 22,39 metros até o ponto 2A, daí deflete à esquerda e segue pela divisa do referido lote com um azimute de 223° 27'55” e distância de 27,48 metros até o ponto 3A, daí deflete à esquerda e segue por um alinhamento projetado de divisa com um azimute de 223° 27'52” e distância de 25,09 metros até o ponto 4A, daí deflete à direita e segue junto ao pé do talude existente com um azimute de 340° 54'28” e distância de 43,36 metros até o ponto 5A, daí deflete à direita e segue junto ao pé do talude existente com um azimute de 349° 32'37” e distância de 17,58 metros até o ponto 6A, daí deflete à esquerda e segue junto ao pé do talude existente com um azimute de 329° 59'06” e distância de 32,40 metros até o ponto 7A, daí deflete à esquerda e segue junto ao pé do talude existente com um azimute de 320° 26'52” e distância de 13,98 metros até o ponto 8A, daí deflete à esquerda e segue junto ao pé do talude

uês



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

existente com um azimute de $318^{\circ} 05' 02''$ e distância de 19,91 metros até o ponto 9A, daí deflete à direita e segue junto ao pé do talude existente com um azimute de $319^{\circ} 23' 54''$ e distância de 21,50 metros até o ponto 10A, daí deflete à esquerda e segue junto ao pé do talude existente com um azimute de $299^{\circ} 48' 11''$ e distância de 10,04 metros até o ponto 11A, daí deflete à esquerda e segue junto ao pé do talude existente com um azimute de $269^{\circ} 40' 49''$ e distância de 20,80 metros até o ponto 12A, daí deflete à direita e segue junto ao pé do talude existente com um azimute de $303^{\circ} 22' 00''$ e distância de 11,79 metros até o ponto 13A, daí deflete à esquerda e segue junto ao pé do talude existente com um azimute de $280^{\circ} 57' 18''$ e distância de 39,31 metros até o ponto 14A, daí deflete à direita e segue pela cerca de divisa existente com um azimute de $14^{\circ} 32' 22''$ e distância de 32,42 metros até o ponto 15A, daí deflete à esquerda e segue pela cerca existente com um azimute de $14^{\circ} 23' 01''$ e distância de 32,21 metros até o ponto 16A, daí deflete à direita e segue em curva com um desenvolvimento de 14,31 metros e raio de 7,05 metros até o ponto 17A, daí segue pela cerca existente com um azimute de $130^{\circ} 42' 59''$ e distância de 27,30 metros até o ponto 18A, daí deflete à direita e segue pela cerca existente com um azimute de $133^{\circ} 32' 25''$ e distância de 10,74 metros até o ponto 19A, daí deflete à esquerda e segue pela cerca existente com um azimute de $133^{\circ} 22' 17''$ e distância de 36,85 metros até o ponto 20A, daí deflete à direita e segue pela cerca existente com um azimute de $133^{\circ} 23' 45''$ e distância de 51,63 metros até o ponto 21A, daí deflete à direita e segue pela cerca existente com um azimute de $133^{\circ} 24' 36''$ e distância de 110,68 metros, até o início desta descrição no ponto 1A, perfazendo uma área de 10.920,66 m² (dez mil, novecentos e vinte metros quadrados e sessenta e seis centímetros quadrados).

Parágrafo 1^o A área acima declinada pertence à categoria de “bem patrimonial disponível”.

Parágrafo 2^o A entidade obriga-se a devolver a área municipal e suas eventuais benfeitorias, findo ou rescindido o convênio, sem qualquer direito à retenção ou indenização por melhoramentos, independentemente de procedimentos judicial ou extra.

Art. 4^o Para exploração das atividades constantes no Art. 2^o, o Clube Ornitológico Colibri deverá ainda, obedecer todas as cláusulas estabelecidas no Termo de Convênio anexo e processo administrativo no. 4.859/00, independentemente de transcrição, integrantes desta Lei Complementar.

Parágrafo único. A não observância das condições e exigências indicadas nesta Lei Complementar, processo administrativo no. 4.859/00 e Termo de Convênio, ensejará a rescisão contratual pela Prefeitura Municipal, administrativa e unilateralmente, sem que caiba à autorizada, qualquer indenização.

Art. 5^o A entidade deverá apresentar à Prefeitura, projeto completo das obras a serem executadas, em que deverá constar a forma de acesso ao



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

local, que deverá estar de acordo com as determinações da Lei Complementar no. 166/2001.

Art. 6º Além dos objetivos constantes no Art. 2º desta Lei, a entidade deverá se responsabilizar pela limpeza e manutenção do local.

Parágrafo único. O Clube Ornitológico Colibri deverá apresentar proposta de recuperação paisagística da área descrita no Art. 3º, acompanhada de cronograma que será analisado pelos setores técnicos da Prefeitura.

Art. 7º O Clube Ornitológico Colibri deverá respeitar todas as normas pertinentes ao meio ambiente, obtendo dos órgãos ambientais pertinentes, autorização para o desempenho das atividades descritas nesta Lei e nos demais instrumentos legais.

Art. 8º O convênio somente poderá ser objeto de transferência ou cessão, a qualquer título, mediante autorização da Prefeitura, sob pena de nulidade.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 10. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

LUIZ ANTONIO BRAZ
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura Municipal, aos treze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dois.

Paulo Luiz Martinelli
Secretário



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

TERMO DE CONVÊNIO No. _____, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA E O CLUBE ORNITOLÓGICO COLIBRI

Pelo presente Termo, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob no. 45.780.095/0001-41, com sede na Avenida Adherbal da Costa Moreira, no. 255, Centro, Campo Limpo Paulista, representada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal LUIZ ANTONIO BRAZ, brasileiro, casado, médico – CRM no. 40.963, portador do RG. no. 7.526.523 SSP/SP e CPF no. 042.727.278-50, devidamente autorizada pela Lei Complementar no. _____, de _____ de _____ de 2002 e de conformidade com o processo administrativo no. 4.859/00, adiante denominado MUNICÍPIO e o CLUBE ORNITOLÓGICO COLIBRI (COCO), com sede na Rua Francisco Miguel, no. 228, Centro, Campo Limpo Paulista, inscrito no CNPJ sob no. 03.842.862/0001-50, neste ato representado por seu Presidente, Sr. _____, _____, _____, portador do RG. no. _____ e CPF no. _____, doravante denominado ENTIDADE, celebram o presente Convênio, que se regerá pelos termos seguintes:

CLÁUSULA 1 – OBJETO

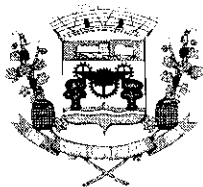
Constitui objeto deste Convênio a conjugação de recursos entre as partícipes, admitindo a Prefeitura, desde que aprovado regularmente pelos órgãos competentes, as edificações para benfeitorias da área caracterizada no Art. 3º da Lei Complementar no. _____, de _____ de 2002 para finalidades filantrópicas, sociais e culturais atinentes, exclusivamente às atividades desenvolvidas pelo Clube.

- 1.1. o Clube Ornitológico Colibri não poderá desenvolver outras atividades senão aquelas constantes em seu Estatuto Social, datado de 1º de janeiro de 2000.
- 1.2. para a execução das metas planejadas, o MUNICÍPIO admitirá edificações para benfeitorias da área caracterizada no art. 3º da Lei Municipal no. _____ de ____/____/____ e processo administrativo no. 4.859/00, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA 2 – DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações comuns:

- 2.1. colaborar, acompanhar, supervisionar, auxiliar e divulgar a implantação das ações sociais decorrentes do presente instrumento.
- 2.2. fazer menção ao presente convênio sempre que for divulgado o andamento resultante dos trabalhos nele previstos.



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

CLÁUSULA 3 – CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 3.1. admitir que a área de 10.920,66 m² (dez mil, novecentos e vinte metros quadrados e sessenta e seis centímetros quadrados) descrita e caracterizada na Lei no. _____, seja utilizada pelo Clube Ornitológico Colibri – COCO, para edificação de benfeitorias no local e desenvolvimento de suas atividades, constantes no Art. 3º do Estatuto Social da entidade.
- 3.2. consentir a utilizar da área pelo período de 15 (quinze) anos, possibilitando sua renovação por igual período.

CLÁUSULA 4 – CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

- 4.1. responsabilizar-se pelas construções necessárias ao desenvolvimento do projeto deste convênio, iniciando as benfeitorias no prazo prorrogável de _____ (_____) _____ da assinatura do presente instrumento.
- 4.2. terminar a obra no prazo improrrogável de ____ (_____) meses após o início das mesmas. Em caso contrário, haverá a rescisão do convênio e retorno do bem ao patrimônio público, independentemente de qualquer formalidade e dispensado o Poder Público de qualquer encargo com indenização, mesmo que as benfeitorias integrem o imóvel, sem direito a retenção.
- 4.3. apresentar projetos para toda e qualquer edificação, que deverá obrigatoriamente ter a aprovação do Poder Público, no prazo de 5 (cinco) meses da data da assinatura deste instrumento.
- 4.4. zelar pelas instalações que forem executadas no local, principalmente no que diz respeito aos padrões de higiene determinado pelo Município.
- 4.5. responsabilizar-se pela execução das obras e benfeitorias, pela área em questão, não cabendo ao Município qualquer responsabilidade, inclusive perante terceiros, pelos prejuízos, dívidas ou quaisquer danos causados em decorrência das atividades que serão praticadas, assim como todo e qualquer encargo social, previdenciário, tributário ou trabalhista.
- 4.6. não transferir o objeto deste convênio, no todo ou em parte a terceiros, sem prévio consentimento do Município.
- 4.7. permitir o uso de toda e qualquer benfeitoria pelo Município, para finalidades sociais, assistenciais e educativas, a fim de valorizar a dignidade e promoção humana de toda a coletividade.

uless



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

- 4.8. auto sustentar o projeto em todos os seus aspectos, bem como responsabilizar-se pela limpeza e manutenção do local.
- 4.9. zelar pelos bens patrimoniais públicos, porventura colocados à disposição da entidade.
- 4.10. apresentar proposta de recuperação paisagística da área descrita no Art. 3º da Lei no. _____, acompanhada de cronograma que será analisado pelos setores técnicos da Prefeitura.
- 4.11. deverá respeitar todas as normas relativas ao meio ambiente, obtendo dos órgãos ambientais pertinentes, autorização para o desempenho das atividades descritas na Lei no. _____ e nos demais instrumentos legais.

CLÁUSULA 5 – DA RESCISÃO

O presente convênio poderá ser denunciado por desinteresse consensual ou unilateralmente, a qualquer tempo, em termos devidamente fundamentados, desde que a parte interessada comunique, por escrito, à outras, com 90 (noventa) dias de antecedência.

CLÁUSULA 6 – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Para a realização deste convênio, serão utilizados recursos próprios do Município, que correrão por conta de dotação orçamentária _____ e da entidade.

CLÁUSULA 7 – VIGÊNCIA

O presente convênio terá a duração de 15 (quinze) anos, contando a partir de sua assinatura, sendo automaticamente prorrogado nas mesmas condições, se não for denunciado por qualquer das partes no prazo prescrito na cláusula 5.

CLÁUSULA 8 – CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente convênio não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Chefe do Executivo.

CLÁUSULA 9 – DAS ALTERAÇÕES

Os termos do presente convênio poderão ser alterados de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA 10 – DA SUPERVISÃO

Caberá à Secretaria de Obras e Planejamento supervisionar este convênio.



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

CLÁUSULA 11 – FORO

As partes elegem o Foro Distrital de Campo Limpo Paulista, renunciando a outros, por mais privilegiados que sejam, para dirimir as questões oriundas deste convênio.

CLÁUSULA 12 – DIPLOMA LEGAL

O presente convênio encontra amparo legal na Lei no. _____, de ____/____/2002, Lei Orgânica do Município, Lei Federal no. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA 13 – DA PUBLICAÇÃO

Dentro do prazo legal, a Prefeitura providenciará a publicação no Diário Oficial, em resumo, do presente convênio.

CLÁUSULA 14 – DISPOSIÇÕES LEGAIS

Fica autorizada a colocação de placas na sede da entidade, com os dizeres estipulados pelos partícipes com relação ao objeto deste convênio, desde que não configure propaganda pessoal.

E assim, por estarem justos e pactuados, firmam as partes o presente convênio, lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Campo Limpo Paulista,

LUIZ ANTONIO BRAZ

CLUBE ORNITOLÓGICO COLIBRI

Testemunhas: